

Prefeitura é proibida de ampliar jornada de trabalho de professora contratada de forma unilateral

Por Ricardo Krusty

A 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP reconheceu o direito de uma professora de se opor à alteração unilateral do contrato de trabalho com a prefeitura daquele município.

A juíza substituta Isabela Parelli Haddad Flaitt concedeu tutela de urgência proibindo a empregadora de aumentar o horário de trabalho da profissional sem sua concordância, sob pena de multa de R\$50 mil em favor da reclamante.

A professora, que é concursada em regime celetista, respondendo às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ajuizou processo trabalhista (10016006720215020472) após ter sido comunicada do aumento da jornada em uma hora diária. Ela contou que, há doze anos, trabalha das 7h às 13h36, de segunda a sexta-feira, e que a ampliação resultaria em prejuízo pois, no segundo emprego, o início da jornada é às 14h, e que certamente seria dispensada.

Por isso, a autora procurou o patrão com a intenção de buscar uma solução consensual, porém não houve acordo. O município de São Caetano do Sul alegou que a ampliação do horário se deu pela necessidade de ser concedida uma hora de intervalo de refeição e descanso a todos os funcionários que trabalham mais de seis horas diárias.

Para a magistrada que proferiu a sentença, a trabalhadora tem o direito subjetivo de se opor à alteração unilateral do contrato de trabalho “em especial, mas não exclusivamente, no que tange à ampliação da jornada de trabalho”. Ela condenou a reclamada na obrigação de não fazer, que consiste em respeitar o contrato de trabalho, assim como manter e respeitar a jornada da reclamante (autora).

Com informações do Supremo Tribunal Federal.

<https://juristas.com.br/2022/02/23/prefeitura-e-proibida-de-ampliar-jornada-de-trabalho-de-professora-contratada-de-forma-unilateral/>

Veículo: Online -> Portal -> Portal Juristas

Seção: Direito Trabalhista